



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Saúde, Assistência Social e Cidadania e Direitos Humanos	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 030/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 9.747.066,09 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O trecho apresentado trata de um projeto de lei que visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial para o uso de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no final do exercício de 2024. Esses recursos serão direcionados para atender às obrigações relacionadas à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde durante o exercício seguinte.

O fundamento legal para essa operação está embasado nos seguintes dispositivos:

- Inciso II do Art. 41 e Art. 42 da Lei 4.320/1964:** Esses dispositivos tratam da autorização e da execução de créditos adicionais no âmbito da administração pública. O artigo 41, por exemplo, trata das condições em que os créditos adicionais podem ser abertos, e o artigo 42 regulamenta a utilização desses créditos.
- Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964:** O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior é uma das fontes de recursos que pode ser utilizada para a abertura desses créditos.

Ou seja, a proposta é utilizar o superávit financeiro do exercício de 2024 para garantir o cumprimento das obrigações de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as disposições legais que regem a administração financeira pública no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereadora Zi Lima (PRD) Relator	
Vereador Esdras (PL) Presidente	Vereador Horácio Pereira (REPU) Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR